



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 1915/2019)

Acrescente-se art. 510-K ao Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 510-K. O disposto neste Título não se aplica às empresas regidas pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e às sociedades cooperativas, que se regem por legislação própria e por princípios de autogestão e de gestão democrática dos associados. Excluem-se, ainda, as empresas que, por meio de acordo coletivo ou em seus estatutos e contratos sociais, já possuam mecanismos equivalentes de participação dos empregados na gestão, com regras e formas de representação próprias.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1915/2019, ao propor a institucionalização da participação dos empregados na gestão das empresas, sinaliza uma importante discussão sobre a democratização das relações de trabalho e aprimoramento da governança corporativa. A emenda sugerida busca refinar o texto original, garantindo que o arcabouço legal a ser instituído seja equilibrado, pragmático e adaptado à complexa realidade do ambiente empresarial brasileiro, sem comprometer a competitividade e a capacidade de inovação e desenvolvimento das empresas.

A inclusão de exceções para empresas que possuem legislação própria ou que já possuam mecanismos equivalentes de participação reforça o reconhecimento de práticas inovadoras de gestão e a valorização de



arranjos que já demonstram eficácia, evitando a duplicação de estruturas e a imposição de modelos padronizados que podem não se adequar a todas as realidades.

Em síntese, as modificações propostas buscam aperfeiçoar o Projeto de Lei, transformando-o em um instrumento mais equilibrado e moderno, capaz de promover a participação dos empregados de forma construtiva e responsável ao mesmo tempo em que preserva a capacidade de gestão, a competitividade e a vitalidade do setor produtivo nacional.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3891682576>